

LEI Nº 082/1998
01.09.98

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Aval, e dá outras providências.

Adelar Guimarães da Silva, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Aval, destinado a cobertura de concessão de crédito agropecuário, a mini e pequenos agricultores familiares do município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Art.2º - O Fundo Municipal de Aval, destina-se a garantia dos financiamentos contratados através do PRONAF especial, pelo Banco do Brasil S/A , Agência de Francisco Beltrão, Paraná.

Art.3º - Os benefícios do PRONAF especial, conforme Art. 1º , se sujeitarão às seguintes normas:

I - Resolução nº 002436 de 21 de outubro de 1997 do Banco Central.

II - Possuir e comprovar a utilização do bloco de produtor rural

III - Controlar doenças infecto contagiosas previstas em lei(febre aftosa)

IV - Comprovar a aplicação do recursos conforme plano técnico através de notas fiscais de fornecimento, até 30(trinta) dias após a liberação dos recursos.

V - Arrendatários e meeiros deverão possuir contratos de terra com firma reconhecida

VI - Estar adimplente com a Prefeitura Municipal, nos Programas desenvolvidos pela Departamento Municipal de Agricultura

Art. 4º - O Fundo Municipal de aval do PRONAF especial, será constituído pelas seguintes fontes de recursos;

I - Caução de 7%(sete por cento) do valor de cada contrato, descontados na liberação dos recursos pelo Banco do Brasil S/A

II - Rendimentos gerados pela aplicação financeira dos recursos do Fundo

III - Retorno dos financiamentos líquidos pelo Fundo

IV - Percentual de 3%(três por cento), sobre os valores dos financiamentos liberados com recursos do Município

Art.5º - Os juros do PRONAF especial incidirão sobre o valor total dos contratos de cada benefício.

Art.6º - A devolução dos recursos aos contribuintes do Fundo de Aval se dará após a liquidação de todos os contratos originais desta lei, dividindo-se o saldo apurado proporcional a contribuição dos adimplentes e dos recursos repassados.

Art.7º - Das garantias:

- I - Fundo de Aval
- II - Penhor de safra, bens móveis e imóveis de propriedade do beneficiário ou avalista
- III - Os arrendatários e meeiros deverão ser avalizados pelos proprietários dos imóveis rurais, conforme contrato

Art.8º - A fiscalização da aplicação dos recursos do PRONAF especial, cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Banco do Brasil S/A, EMATER local e Departamento Municipal de Agricultura , conforme normas técnicas do Programa, previstas nesta lei.

Art.9º - Dos Prazos:

- I - O prazo dos pagamentos dos financiamentos avalizados, serão fixados por ocasião da análise do Plano de Aplicação, em função de seu tempo de execução, não podendo ultrapassar 90(noventa) dias após a receita do empreendimento
- II - No caso de aquisição de equipamentos, o prazo máximo será de 01(um) ano.

Art. 10º - O controle e prestação de contas do Fundo de Aval, será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural , e a escrituração das contas serão feitas pela contabilidade geral do município.

Parágrafo Único - Os balanços e balancetes do Fundo de Aval serão assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Diretor do Departamento de Agricultura e pelo Contador geral do município, sendo que os balancetes deverão ser publicados anualmente

Art.11º - Os saldos do Fundo de Aval , apurados em balanços, serão transferidos para o exercício seguinte, e a seu próprio crédito

Art.12º - A dissolução do Fundo de Aval do PRONAF especial, poderá ser feita pelo município através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, por decreto do executivo, cessando todas as suas atividades após a inexistência de financiamentos e suas quitações junto ao Banco do Brasil.

Art.13º - Os casos omissos a presente lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as determinações e normas do Pronaf - programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar.

Art.14º - revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de setembro de 1998.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal